

Fortaleza, 10 de julho de 2018.

Em atenção à solicitação da doutora Lea Carvalho Rodrigues, coordenadora do Programa Associado em Antropologia UFC/UNILAB, referente ao recurso administrativo impetrado pela candidata **Ana Paula Fonseca Braga**, CPF nº 569.060.563-87, a banca examinadora vem manifestar seu parecer, fundamentada na autonomia universitária, no que lhe é pertinente, na Política de Ações Afirmativas deste Programa de Pós-Graduação, expressa em seu Regimento Interno de abril de 2016, e no edital nº. 01/2018 Seleção para o Mestrado em Antropologia – Turma 2018.

- (1) No que diz respeito à imputabilidade da decisão de aderir ao sistema de cotas, facultado pelo edital, a outrem, que não o próprio candidato, é de todo descabida, uma vez que toda e qualquer identidade é adscritiva e auto atribuída. Não cabe transferir a responsabilidade da auto-atribuição a quem quer que seja. Especialmente, em se tratando de um curso de Pós-Graduação em Antropologia, cuja matéria é objeto de seu estudo, pesquisa, reflexão e produção teórica.
- (2) O edital é muito claro, em seu Artigo 3º, §3º, quando estabelece que “no ato da inscrição, será oferecida a todos os candidatos a opção de concorrer às vagas adicionais do sistema de cotas, condicionada à sua autodeclaração como indígena ou negro. Três opções estarão disponíveis:
- ( ) Não concorrerei às vagas adicionais do sistema de cotas da Política de Acesso Afirmativo do PPGA-UFC/UNILAB.
  - ( ) Concurrerei às vagas adicionais do sistema de cotas da Política de Acesso Afirmativo do PPGA-UFC/UNILAB destinadas a candidatos indígenas, declarando-me indígena.
  - ( ) Concurrerei às vagas adicionais do sistema de cotas da Política de Acesso Afirmativo do PPGA-UFC/UNILAB destinadas a candidatos negros, declarando-me negro (a)”.

Ademais, os anexos 1 e 5 **obrigam** o candidato a se posicionar em sua escolha, pois é obrigatório dizer se concorrerá ou não como cotista.

- (3) Acerca do arrazoado sobre o acesso à educação, não há como contrapô-lo às regras estabelecidas no Edital nº1/2018 Seleção para o Mestrado em Antropologia – turma 2018, uma vez que partilhamos das ideias ali expressas. Não obstante, processos seletivos se impõem e as regras estabelecidas nestes processos devem ser respeitadas e acatadas pelos concorrentes que se dispõem a deles participar. Nesse sentido, o Direito à Educação não se verifica

automaticamente e somente por meio de certames, com regras e procedimentos definidos, é que efetivamente o Direito se consolida.

E é justamente em função da mediação que se interpõe à efetivação do Direito à Educação, que este Programa de Pós-Graduação em Antropologia aderiu às Ações Afirmativas e definiu sua Política de Acesso Afirmativo – conforme expresso em seu Regimento Interno de 2016 e no edital nº 01/2018 Seleção para o Mestrado em Antropologia Turma 2018 – **instituído reserva de vagas suplementares, aspirando permitir o acesso ao Sistema Nacional Público de Pós-Graduação, a candidatos negros e indígenas.**

(4) É farta a referência no edital em pauta, a que, **as vagas do sistema de cotas são adicionais e exclusivas.** Voltaremos a este ponto. Antes, porém, faz-se necessário o desfazimento de alguns equívocos cometidos na petição da autora:

4.1. Referente à utilização da **Lei 12.990, de 09 de junho de 2014** (p.3, §2): O caput da lei diz: *“Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”*. Vê-se logo que dita lei **não engloba processos seletivos para vagas no ensino público federal de educação**, uma vez que estes são grandemente **distintos, em sua natureza, de concursos públicos para provimento de cargos efetivos**. Consequentemente, é impróprio avocar o que diz o §3 do Artigo 3º desta lei, para pretender a reversão das vagas *“adicionais e exclusivas do sistema de cotas”*, para as vagas gerais da seleção em discussão.

4.2. Referente a tomar o não preenchimento das vagas reservadas para indígenas por vagas que *“sobraram”* (p.2, §1): o edital é explícito ao determinar que a reversibilidade somente se aplicará **entre as vagas adicionais e exclusivas** do sistema de cotas: *“Não havendo candidatos classificados no perfil da vaga para negros, esta migrará para o perfil de vaga para indígena e vice-versa”* (Art. 3º, §1). Outrossim, o edital também prevê a possibilidade do não preenchimento de todas as vagas, como se pode ler: *“Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas ofertadas no presente edital, tanto as de ampla concorrência quanto as adicionais e exclusivas do sistema de cotas* (Art. 1º, §3).

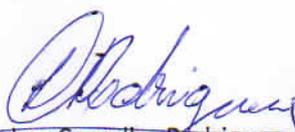
(5) Retornando ao ponto central da questão: O Edital nº1/2018 Seleção para o Mestrado em Antropologia – turma 2018, desde o seu Artigo primeiro, afirma que o Programa oferece 10 (dez) vagas de ampla concorrência e **4 (quatro) vagas adicionais e exclusivas ao sistema de cotas**. Também tem o cuidado de caracterizar a quem se destina estas vagas adicionais e exclusivas: *“As vagas adicionais do sistema de cotas são dirigidas exclusivamente a candidatos autodeclarados indígenas ou negros, com nacionalidade brasileira ou estrangeiros com visto de residente no Brasil, que optarem por participar da Política de Acesso Afirmativo do Programa”* (Art. 2). E apresenta, em seus anexos, dois formulários, nos quais os candidatos **devem se posicionar sobre a concorrência pelo sistema de cotas**, anexo 1 e anexo 5, sendo este último, objeto de mais um artigo do edital (Art. 5). A mesma diretriz está presente no Regimento Interno do Programa de 2016, que, em seu Artigo 26º, assevera: *“o PPGA-UFC/UNILAB adotará uma política de ação afirmativa e oferecerá um adicional de vagas dirigidas exclusivamente a candidatos indígenas e negros, com nacionalidade brasileira ou com visto de residente no Brasil, que desejarem optar por participar da Política de Acesso Afirmativo ao Programa cujos percentuais sobre o total das vagas serão definidos pelo Colegiado do Programa”*.

- (6) A candidata, **não** optou por participar do certame concorrendo às vagas **adicionais e exclusivas** do sistema de cotas.

O esmiuçar do Edital, bem como do inteiro teor do Recurso Administrativo, levam a Banca Examinadora a **NÃO** acatar a solicitação da requerente, para que seja declarada aprovada e classificada no processo seletivo para o Mestrado em Antropologia – turma 2018, **mantendo sua situação de candidata aprovada e não classificada nas vagas gerais**. Fá-lo, orientada pela Política de Ações Afirmativas que norteia o Programa Associado em Antropologia UFC/UNILAB, presente em seu Regimento Interno (Artigo 26º), e que se expressa nos artigos do Edital que regem esta seleção.

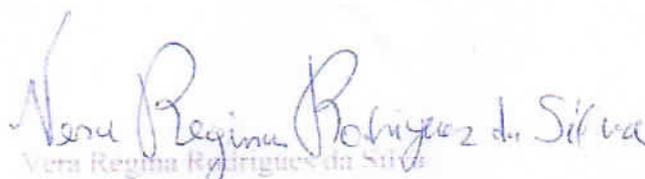
Em adendo, considera irrelevante, para a formulação do seu parecer, a “Retificação do Resultado Final do Processo Seletivo – Edital nº1/2017”, apresentado como anexo ao recurso, entendendo que se trata de processo exterior ao evento aqui examinado.

É o parecer.

  
Lea Carvalho Rodrigues  
(coordenadora)

  
Isabelle Braz Peixoto da Silva  
(Presidente da banca examinadora)

  
Kleyton Rattes Gonçalves  
(Membro da banca examinadora)

  
Vera Regina Rodrigues da Silva

Vera Regina Rodrigues da Silva  
(Membro da banca examinadora)